

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a realização de mesas técnicas de trabalho com jurisdicionados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a modernização do controle externo demanda uma atuação mais dialógica e colaborativa por parte do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar instrumentos que assegurem o desempenho de suas atribuições com maior eficiência e efetividade, sem prejuízo da estrita observância ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que a realização de reuniões técnicas de trabalho com órgãos e entes da Administração Estadual e Municipal pode contribuir para a correção de irregularidades identificadas nos relatórios elaborados pelos órgãos técnicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a normatização dos ritos, além de garantir segurança jurídica, promove maior transparência na atuação dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO o dever de cooperação estampado no artigo 6º do Código de Processo Civil, incentivando o diálogo para uma tutela jurisdicional célere e adequada;

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a realização da Mesa Técnica, que consiste em uma reunião técnica com jurisdicionados para discutir matérias controvertidas, de destacada relevância e alta complexidade, buscando soluções eficientes e céleres, além de obter informações para futuras atuações deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. São objetivos da Mesa Técnica:

- I – obter informações técnicas para esclarecer e superar matérias controvertidas, de destacada relevância e alta complexidade;
- II – promover procedimentos de controle externo que favoreçam o diálogo e a cooperação, legitimando o processo decisório e aumentando a segurança jurídica aos jurisdicionados;
- III – alcançar a celeridade processual.

Art. 2º A realização da Mesa Técnica exige que os temas sejam relevantes, complexos e/ou tenham grande repercussão sobre a administração pública e a sociedade, além de estarem relacionados à competência do TCE/CE.

Art. 3º São legitimados para propor a realização de Mesa Técnica:

- I – Conselheiros e Auditores;
- II – Presidente do TCE/CE; e

III – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

§1º Caberá aos legitimados descritos no inciso I a proposição de Mesa Técnica para regularização de ato ou procedimento relacionado a processo de sua relatoria.

§2º Caberá ao legitimado descrito no inciso II a proposição de realização de Mesa Técnica caso o objeto a ser debatido não tenha relação direta com processo já autuado e em curso, ou em situações de elevada relevância material, caracterizadas pela potencial repercussão sobre processos de diversas relatorias.

§3º Nas Mesas Técnicas propostas pelos legitimados descritos nos incisos I e II, o Conselheiro, o Presidente ou o Auditor presidirá a Mesa Técnica, podendo delegar a incumbência a servidor designado para esse fim.

§4º Nas Mesas Técnicas propostas pelo legitimado descrito no inciso III, caso trate de ato ou procedimento objeto de processo em andamento no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, deve haver autorização do Relator, que também presidirá a Mesa, podendo delegar a incumbência a servidor designado; caso a matéria objeto da Mesa Técnica não tenha relação direta com processo já autuado e em curso, caberá ao Presidente do TCE/CE a autorização e a presidência da Mesa, podendo delegar a incumbência a servidor deste Tribunal.

§5º O Secretário de Controle Externo poderá sugerir ao Presidente do Tribunal a proposição de realização de Mesa Técnica, cabendo a este, encaminhar ao Relator, a quem compete a proposição, caso trate de ato ou procedimento objeto de processo em andamento no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que também presidirá a Mesa, podendo delegar a incumbência a servidor designado; caso a matéria objeto da Mesa Técnica não tenha relação direta com processo já autuado e em curso, caberá ao Presidente do TCE/CE a proposição e a presidência da Mesa, podendo delegar a incumbência a servidor deste Tribunal.

§6º Além dos órgãos ou entidades convidadas, deverá ser convocada para comparecer à Mesa Técnica a equipe de servidores competente sobre a matéria, designada pelo Secretário de Controle Externo, e o representante do Ministério Público de Contas, designado pelo Procurador-Geral.

§7º Poderão ser convidados para participar profissionais, *experts* e/ou peritos que atuem na área temática da Mesa Técnica, os quais poderão contribuir para o esclarecimento de questões colocadas em discussão.

Art. 4º Desde que atendidos os requisitos desta Resolução, consideram-se hipóteses não taxativas para a realização de Mesa Técnica:

- I – estabelecer consenso sobre temas objetos de consultas formais;
- II – estabelecer consenso sobre temas definidos pelo TCE/CE como de destacada relevância e/ou alta complexidade;
- III – estabelecer consenso sobre normas a serem expedidas pelo TCE-CE;
- IV – esclarecer e/ou solucionar matéria controvertida em processo de fiscalização;
- V – conhecer de projetos de desestatização e apresentar propostas de melhoria;
- VI – conferir maior agilidade na elaboração de acordos a serem formalizados por meio do Termo de Ajustamento de Gestão.

Art. 5º São atribuições do presidente da Mesa Técnica:

- I – definir e convidar os órgãos, entidades, servidores do Tribunal e/ou profissionais que comporão a mesa;
- II – conduzir a reunião para tratar adequadamente das matérias que motivaram a convocação, em prazo razoável;
- III – assegurar o tratamento urbano e cordial entre os participantes;
- IV – promover debates objetivos e produtivos sobre as questões contidas na convocação;
- V – garantir a elaboração da ata da reunião, que deverá ser assinada pelos participantes e anexada ao processo;

Art. 6º Excetuada a hipótese de urgência, os convites para a composição da Mesa Técnica deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a equipe da Secretaria de Controle Externo, o representante do Ministério Público de Contas, o responsável pelo órgão ou entidade jurisdicionada e os profissionais sejam cientificados a tempo das questões a serem esclarecidas.

Art. 7º Os esclarecimentos e as informações apresentadas na Mesa Técnica não vinculam os participantes, e a instrução processual ficará limitada ao que vier a ser formalizado nos autos.

Art. 8º As propostas de Mesa Técnica serão formalizadas na espécie processual “Mesa Técnica”, constando no seu termo inicial, no mínimo:

- I – tema;
- II – questões a serem debatidas;
- III – órgãos ou entidades envolvidas;
- IV – indicação do processo em curso que originou a proposta, se for o caso; e
- V – indicação de profissionais, *experts* e/ou peritos, se for o caso.

§1º A proposta de Mesa Técnica deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do anexo desta Resolução, observando a clareza e a objetividade na descrição das informações exigidas, com vistas a assegurar a adequada análise e encaminhamento do pedido.

§2º Após a realização da Mesa Técnica, será elaborada a ata da reunião, a qual será juntada aos autos do processo.

§3º O Presidente da Mesa Técnica disponibilizará o conteúdo dos autos aos Conselheiros e Auditores, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, na qual se fará a apresentação do feito ao Plenário.

§4º O conteúdo registrado em ata, resultante da discussão ocorrida na Mesa Técnica, não possui caráter decisório ou vinculante, não sendo, portanto, passível de recurso.

§5º O processo autuado na espécie acessória “Mesa Técnica” deverá ser anexado, após sua conclusão, ao processo finalístico a que esteja relacionado, caso haja.

§6º Caso não haja processo principal relacionado, o processo acessório “Mesa Técnica” deverá ser arquivado mediante despacho do presidente da Mesa.

§7º Em qualquer hipótese, o processo autuado na espécie “Mesa Técnica” poderá ser utilizado como subsídio para a abertura de eventual ação de controle, no âmbito de um processo finalístico, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2021.

Art. 9º Ficam acrescidos o inciso XII e o §6º ao art. 13 da Resolução Administrativa nº 07/2021, com as seguintes redações:

“Art. 13 [...]

XII – mesa técnica: processo autuado com a finalidade de realizar reuniões técnicas com jurisdicionados para discutir matérias controvertidas, de destacada relevância e alta complexidade, buscando soluções eficientes e céleres, além de obter informações para futuras atuações deste Tribunal de Contas, nos termos da regulamentação específica emitida pelo TCE/CE.”

[...]

“§6º Os processos de mesa técnica (inc. XII) serão processados de acordo com a resolução administrativa específica editada pelo TCE/CE.”

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor (Vencida), Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 25/08 a 29/08/2025.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO – MODELO DE TERMO INICIAL PARA INSTAURAÇÃO DE MESA TÉCNICA

TERMO INICIAL DE SOLICITAÇÃO DE MESA TÉCNICA

1. Tema

[Inserir de forma clara e concisa o tema central que será abordado na Mesa Técnica.]

2. Questões a serem debatidas

[Listar objetivamente as questões específicas que motivam a instauração da Mesa Técnica.]

3. Órgãos ou entidades envolvidas

[Indicar as organizações, instituições ou entidades públicas/privadas diretamente interessadas ou impactadas pelas discussões.]

4. Indicação do processo em curso que originou a proposta (se aplicável)

[Indicar o processo em andamento no Tribunal de Contas que originou a discussão/problemática a ser tratada na Mesa técnica proposta.]

5. Indicação de profissionais/experts/peritos (se aplicável)

[Listar os profissionais sugeridos, incluindo a respectiva área de especialização, caso sua participação seja necessária para a condução dos trabalhos.]

6. Justificativa

[Apresentar uma exposição sucinta das razões que fundamentam a necessidade da Mesa Técnica, demonstrando a relevância e a pertinência do tema proposto.]

7. Encaminhamentos sugeridos (opcional)

[Incluir, se for o caso, sugestões de abordagem ou cronograma preliminar para os trabalhos da Mesa Técnica.]

Responsável pela solicitação:

[Nome, cargo]

Data:

[Inserir a data da solicitação.]

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 10/09/2025